

RESOLUÇÃO nº 524/2015 – CEAS/MG

Dispõe sobre o Plano Estadual de Regionalização dos Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 13 da Lei Estadual nº 12.262 de 23 de Julho de 1996, pela Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e pela Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social de 2012 – NOB/SUAS/2012 e

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Federal nº 8.069, de 13 de setembro de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências;

Considerando a Lei Estadual nº 12.262, de 23 de julho de 1996, que dispõe sobre a política estadual de assistência social, cria o Conselho Estadual de Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social - PNAS aprovada pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implementação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;

Considerando a Lei Federal nº 11.340, “Lei Maria da Penha” de 7 de agosto de 2006, que dispõe sobre os mecanismos de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica;

Considerando a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social, aprovada pela Resolução do CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006;

Considerando a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução do CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que regula os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade;

Considerando as “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, aprovadas pela Resolução Conjunta do CNAS e do CONANDA nº 01, de 18 de junho de 2009, que criou parâmetros mínimos para o funcionamento dos serviços de acolhimento institucional e familiar;

Considerando que a implantação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS exigiu e vem exigindo um conjunto de ações para o reordenamento dos serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social na perspectiva de aprimorar seu campo de proteção, assegurando sua especificidade ao tempo em que contribui com a intersetorialidade, que articula ações de proteções entre os entes federados e entidades e organizações de assistência social;

Considerando o Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências;

Considerando a Norma Operacional Básica - NOB aprovada pela Resolução do CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a operacionalização do Sistema Único da Assistência Social – SUAS (NOB/SUAS) organiza o modelo da proteção social, normatizando e operacionalizando os princípios e diretrizes de descentralização da gestão e execução de serviços, programas, projetos e benefícios;

Considerando a Resolução da CIT nº 16, de 03 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Pacto de Aprimoramento da Gestão dos Estados e do Distrito Federal no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando a Resolução da CIT nº 17, de 3 de outubro de 2013, que dispõe sobre princípios e diretrizes da regionalização no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, parâmetros e diretrizes para a oferta regionalizada do Serviço de Proteção e Atendimento especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, e do Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até vinte e um anos, e critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada desses Serviços;

Considerando a Resolução do CNAS nº 31, de 31 de outubro de 2013, alterada pela Resolução do CNAS nº 32, de 11 de dezembro de 2014, que dispõe sobre princípios e diretrizes da regionalização no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, parâmetros e diretrizes para a oferta regionalizada do Serviço de Proteção e Atendimento especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, e do Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até vinte e um anos, e critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada desses Serviços;

Considerando o Decreto Estadual nº 46.433, de 12 de fevereiro de 2014, que institui a regionalização de serviços de Proteção Social Especial no âmbito do SUAS - Sistema Único de Assistência Social no estado de Minas Gerais.

Considerando os resultados dos trabalhos da Câmara Técnica da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, instituída por meio da Resolução da CIB nº 08, de 03 de novembro de 2014, com objetivo de propor diretrizes para o redesenho da regionalização de serviços de proteção social especial no âmbito do SUAS no estado de Minas Gerais;

Considerando a Resolução da CIB nº 02, de 24 de abril de 2015, que dispõe sobre a organização da oferta dos serviços regionalizados para Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até vinte e um anos, e Acolhimento para Adultos e Famílias;

Considerando a Resolução do CEAS/MG nº 512, de 28 de abril de 2015, que dispõe sobre a organização da oferta dos serviços regionalizados para Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até vinte e um anos, e Acolhimento para Adultos e Famílias;

Considerando o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei Federal nº 13.146, de 06 de Julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

Considerando a Resolução da CIB nº 05, de 15 de julho de 2015, que pactua o Plano Estadual de Regionalização dos Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

RESOLVE:

Art.1º Aprovar o Plano Estadual de Regionalização dos Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade de Minas Gerais, na forma do anexo desta resolução.

Art.2º O Plano Estadual de Regionalização contém o indicativo das áreas de abrangência para implantação dos serviços regionalizados de proteção social especial referente aos Termos de Aceite realizados pelo governo do estado com o governo federal, decorrentes da Resolução CIT nº 17, de 3 de outubro de 2013, Resolução CNAS nº 31, de 31 de outubro de 2013, e Resolução CNAS nº 32, de 11 de dezembro de 2014; e as diretrizes gerais do Plano Estadual de Regionalização dos Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade de Minas Gerais.

Art.3º Ficam pactuadas as áreas de abrangência para implantação dos serviços regionalizados de proteção social especial, referentes aos Termos de Aceite realizados pelo estado, a saber:

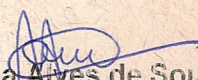
- I. Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI, ofertado em unidades de CREAS regionais;
- II. Serviço de acolhimento familiar para crianças e adolescentes;
- III. Serviço de acolhimento institucional para adultos e famílias;

Parágrafo único. O indicativo para implantação do serviço regionalizado poderá ser alterado conforme o processo de negociação com os municípios da respectiva área de abrangência.

Art.4º As diretrizes gerais do Plano Estadual de Regionalização dos Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade serão tema de deliberação das Conferências Regionais de Assistência Social e da 11ª Conferência Estadual de Assistência Social, conforme definido na Resolução do CEAS nº 518/2015.

Art.5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de Julho de 2015.


Maria Alves de Souza
Presidente

Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais